



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:2598/12065/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pirapó/RS**, pelo período de **60 (sessenta) meses consecutivos**, mediante instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

1.2. A instituição financeira vencedora deverá realizar, durante o período contratual, o processamento e pagamento dos salários dos servidores municipais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e demais documentos integrantes da contratação.

1.3. A cessão compreenderá a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município, conforme a composição existente durante a vigência contratual.

Item	Descrição	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA EFETUAR O RECEBIMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO A TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE O PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO.	R\$250.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a adequada operacionalização do pagamento da folha dos servidores públicos municipais, mediante a seleção de instituição financeira que ofereça as condições mais vantajosas ao Município.

2.2. A contratação possibilitará ao Município obter **receita pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento**, além de proporcionar

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br> e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

a organização e a eficiência dos serviços relacionados ao pagamento dos servidores.

2.3. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, adotando-se como critério de julgamento a **maior oferta**, considerando-se vencedora a instituição financeira que apresentar o maior valor a ser pago ao Município pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, desde que atendidas integralmente as exigências do edital e deste Termo de Referência.

3. DA QUANTIDADE E CARACTERIZAÇÃO DA FOLHA

3.1. Atualmente, a folha de pagamento objeto da presente contratação possui aproximadamente **297 (duzentas e noventa e sete) matrículas**.

3.2. Para fins de referência e estimativa, foi considerada a folha de pagamento referente ao pagamento os últimos 3 (três) meses= junho/ julho/ agosto de 2026 podendo ocorrer breve variação ao longo dos meses, apresentando os seguintes valores:

Salário de até R\$ 2.000,00 - 32 servidores

Salário de até R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 - 93 servidores

Salário de até R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00 - 56 servidores

Salário de até R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00 - 72 servidores

Salário de até R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00 - 27 servidores

Salário de até R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00 - 14 servidores

Salário de até R\$ 10.000,01 - 3 servidores

Totalizando 297 matrículas.

Valor da folha de pagamento, com base nos salários dos meses de junho/julho/agosto de 2026

VALOR BRUTO	EXECUTIVO (ATIVOS)	RPPS (INATIVOS)	LEGISLATIV O	TOTAL MENSAL
--------------------	-------------------------------	------------------------	-------------------------	-------------------------

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br> e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

JUNHO	713.839,35	364.419,67	60.671,30	1.138.930,32
JULHO	711.504,80	365.443,77	59.788,40	1.136.736,97
AGOSTO	734.318,94	365.443,77	59.788,40	1.159.551,11
TOTAL	2.159.663,09	1.095.307,21	180.248,10	3.435.218,40
VALOR LÍQUIDO	EXECUTIVO (ATIVOS)	RPPS (INATIVOS)	LEGISLATIV O	TOTAL MENSAL
JUNHO	534.292,19	297.972,62	47.970,26	880.235,07
JULHO	534.292,19	297.972,62	46.416,39	878.681,20
AGOSTO	555.700,51	298.357,29	46.916,67	900.974,47
TOTAL	1.624.284,89	894.302,53	141.303,32	2.659.890,74

3.3. Os valores acima são utilizados exclusivamente como referência para dimensionamento da contratação, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, reajustes, concessão de vantagens, aposentadorias, alterações legislativas e demais ocorrências próprias da folha de pagamento.

3.4. A quantidade de servidores e o valor da folha poderão variar durante a vigência do contrato, não constituindo garantia de manutenção dos quantitativos ou valores apresentados nesta estimativa.

4. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br> e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses consecutivos**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual.

4.2. Durante a vigência contratual, a instituição financeira contratada terá o direito de operacionalizar a folha de pagamento dos servidores abrangidos pela contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

5. DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA

5.1. O Município estabelecerá no edital o **valor mínimo aceitável para a cessão onerosa**, obtido mediante estudo de mercado e avaliação econômica da folha de pagamento objeto da contratação.

5.2. A proposta deverá apresentar **valor global, em moeda corrente nacional**, correspondente ao montante que a instituição financeira se compromete a pagar ao Município pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento durante os 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

5.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **maior valor global ofertado**, desde que não inferior ao valor mínimo estabelecido pelo Município e que atenda a todas as exigências do edital.

5.4. O pagamento do valor ofertado deverá ocorrer na forma, prazo e condições estabelecidos no edital e no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da instituição financeira contratada:

- a) processar e efetuar o pagamento da folha dos servidores abrangidos pela contratação;
- b) disponibilizar estrutura e sistemas necessários à adequada operacionalização da folha de pagamento;
- c) garantir o crédito dos salários nas datas determinadas pelo Município;
- d) manter sigilo sobre os dados bancários, cadastrais e financeiros dos servidores, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- e) disponibilizar canais de atendimento adequados aos servidores;
- f) fornecer ao Município os relatórios e informações necessários ao acompanhamento da operacionalização da folha;

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br> e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- g) observar as normas do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis às instituições financeiras;
- h) comunicar ao Município eventuais falhas ou ocorrências que possam comprometer o processamento da folha;
- i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) cumprir integralmente as disposições do edital, deste Termo de Referência e do contrato.
- l) A partir da assinatura do contrato, **a contratada deve possuir agência e/ou posto de atendimento bancário no Município de Pirapó**, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento pessoal interno para atendimento dos servidores. O posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis, e os serviços de atendimento no caixa eletrônico das 06 horas às 22 horas em dias úteis bem como nos finais de semana e feriado;
- m) Contar com no mínimo 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico;
- n) Dispor aos servidores sistema eletrônico de internet Banking, cartão de crédito e débito.
- o) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- p) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- q) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descritos abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
- r) abertura e manutenção de conta salário;
- s) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- t) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- u) acesso a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo nos terminais de auto- atendimentos ou diretamente nos guichês de caixa;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- v) fornecimento de pelo menos 02(dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimentos ou diretamente nos guichês de caixa;
- x) fornecimento e manutenção de cartão magnético, a não ser se for preciso uma segunda via para reposição, em caso de perda, roubo ou dano;
- z) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

- a) disponibilizar à instituição financeira as informações necessárias ao processamento da folha;
- b) fornecer os arquivos e dados da folha dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- c) comunicar alterações na composição da folha de pagamento;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) efetuar os procedimentos necessários para o regular processamento da folha;
- f) cumprir as demais obrigações previstas no edital e no contrato.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A instituição financeira deverá estar apta a iniciar a operacionalização da folha de pagamento no prazo estabelecido pelo Município, após a assinatura do contrato.

8.2. A implantação dos serviços deverá ser realizada de forma planejada, de modo a não comprometer o pagamento dos servidores.

8.3. A instituição financeira deverá disponibilizar ao Município os meios tecnológicos necessários para o envio, processamento e retorno dos arquivos referentes à folha de pagamento.

8.4. Eventuais custos necessários à implantação e operacionalização dos serviços correrão por conta da instituição financeira contratada, salvo disposição expressa em contrário no edital ou contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br> e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município.

9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, sendo considerada vencedora a instituição financeira que apresentar o maior valor global pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento.

10.2. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o modelo estabelecido no edital, contendo o valor global ofertado.

10.3. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao valor mínimo estabelecido pelo Município.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Poderão participar da licitação instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

11.2. A instituição financeira deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais condições exigidas no instrumento convocatório.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança e compartilhamento dos dados pessoais dos servidores.

12.2. Os dados disponibilizados pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado.

13. DAS SANÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a instituição financeira às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Por se tratar de contratação que resultará em **receita para o Município decorrente da cessão onerosa**, não haverá, em princípio, despesa orçamentária correspondente ao pagamento pela Administração, devendo os procedimentos contábeis e de registro da receita observar as orientações da contabilidade municipal e a legislação aplicável.

16. DA ESTIMATIVA E PESQUISA DE MERCADO

16.1 Estima-se para a contratação ora almejada o valor mínimo total aceitável para a cessão onerosa da folha de pagamento no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Tal valor revela-se compatível com os preços praticados pelo mercado recentemente, conforme demonstrado na pesquisa realizada com base em dados disponíveis no sistema Licitacon, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à pesquisa de preços e à estimativa de custos.

Município Valor da Cessão Onerosa - Nº Servidores - Média por Servidor

São Valério do Sul R\$ 350.000,00 -291 - R\$ 1.202,74

Lindolfo Collor R\$ 274.191,00 -307- R\$ 893,13

Inhacorá R\$ 150.000,00 – 220 - R\$ 681,82

Média Final R\$ 925,33

16.2 Com base nos dados acima, apurou-se uma média de valor por servidor de R\$ 925,33 Aplicando-se essa média ao quantitativo atual de 297 servidores no Município de Pirapó, obtém-se o valor estimado de R\$ 274.824,00.

16.3 Considerando, contudo, que o número de servidores municipais pode variar ao longo da vigência contratual, bem como os reajustes decorrentes de perdas inflacionárias que impactam os valores da folha de pagamento,

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br> e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

adota-se como valor de referência para fins de negociação a quantia mínima de R\$ 250.000,00.

17. DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

17.1. Encerrado o prazo contratual, a instituição financeira deverá assegurar a continuidade dos serviços pelo período necessário à transição para eventual nova instituição financeira, conforme as condições estabelecidas pelo Município.

17.2. A transição deverá ocorrer de forma organizada, segura e sem prejuízo ao pagamento dos servidores.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação na licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

18.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os demais documentos que compõem o processo administrativo e o instrumento convocatório.

Pirapó/RS, 10 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Claudia Schneider de Jesus Mendes
